



SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS

FILIADO À



NÃO SOMOS CONDUZIDOS, CONDUZIMOS!

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 231/2021

Às
EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, LOGÍSTICA e DIFERENCIADO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Att.: Ilmo. Sr. Sócios/Diretores

Ref.: CUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTA 2017 - 2021

Prezados Senhores,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SINTRUCAD, sindicato profissional inscrito no CNPJ nº 10.635.706/0001-83, vem por meio deste **NOTIFICÁ-LOS** acerca do cumprimento dos instrumentos normativos firmados por esse sindicato com os respectivos sindicatos patronais ou diretamente com as empresas.

De acordo com a Constituição Federal (art. 8º, III e IV), cabe ao sindicato profissional a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, sendo obrigatória a sua participação em negociações coletivas para celebração de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho (art. 7º, XXVI), tendo a prerrogativa exclusiva de fiscalizar o cumprimento dessas normas. A norma coletiva atual prevê que cabe ao sindicato dos empregados a fiscalização e às empresas a obrigação de enviar os documentos comprobatórios do seu cumprimento, além do fornecimento do CAGED ou o relatório do eSocial com as mesmas informações e das guias de contribuições, sob pena de multa.

Importante salientar que, atualmente, a CLT prevê que as normas previstas na convenção coletiva prevalecem sobre a legislação (art. 611-A) e as previstas nos acordos coletivos prevalecem sobre as convenções (art. 620). O Sindicato Laboral pode celebrar acordos coletivos com as empresas para adequação de determinadas cláusulas convencionais ou para adequar a especificidade da atividade de cada uma, inclusive para garantir maior segurança jurídica para o empregador e empregado.

Diante de tais premissas, deverá a Vossa empresa encaminhar, através do e-mail negociacoes.rodoviariorj@gmail.com, os documentos comprobatórios do cumprimento da norma coletiva e/ou trabalhista relativamente aos anos de 2016 a 2021, bem como o CAGED ou o relatório do eSocial com as mesmas informações e as guias de contribuições desse mesmo período, no prazo de 5 (cinco) dias.

As empresas que não tenham Acordo Coletivo ou tenham o Acordo Coletivo de Trabalho vencido, deverão procurar o setor de relações de trabalho do SINTRUCAD-RIO, **na rua Maia Lacerda, 170, Bairro Estácio/RJ, Tel.: (21)2503-9400 – ramal 422** ou pelo e-mail acima, visando regularizar a situação trabalhista.

Caso a empresa tenha Acordo Coletivo de Trabalho vigente, favor desconsiderar a presente notificação.

Atenciosamente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANO,
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E
DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SINTRUCAD-RIO
Sebastião José da Silva - Presidente